DIREITO DO SEGURO CONTEMPORÂNEO

Direito_do_Seguro_Contemporaneo_VOL-2_(MIOLO).indd 1 28/07/2021 18:35:51

Ernesto Tzirulnik
Ana Maria Blanco
Carolina Cavalcanti
Vítor Boaventura Xavier
(Organizadores)

DIREITO DO SEGURO CONTEMPORÂNEO

EDIÇÃO COMEMORATIVA DOS 20 ANOS DO IBDS

RONCARATI EDITORA

CONTRACORRENTE

Direito_do_Seguro_Contemporaneo_VOL-2_(MIOLO).indd 3 28/07/2021 18:35:51

© 2021 EDITORA CONTRACORRENTE

DIREITOS DE PUBLICAÇÃO RESERVADOS À:

EDITORA CONTRACORRENTE
ALAMEDA ITU, 852, 1º ANDAR
01421-002, SÃO PAULO/SP
TEL: +55 11 3675-4796

WWW.LOJA-EDITORACONTRACORRENTE.COM.BR
CONTATO@EDITORACONTRACORRENTE.COM.BR

EDITORA RONCARATI
AVENIDA NOVE DE JULHO, 5.049, SALA 5D
01407-200 – SÃO PAULO/SP
TEL: +55 11 3071-1086

WWW.EDITORARONCARATI.COM.BR
CONTATO@EDITORARONCARATI.COM.BR

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
(CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO, SP, BRASIL)

Direito do seguro contemporâneo: edição comemorativa dos 20 anos do IBDS, Volume 2 / Ernesto Tzirulnik (organizador). – São Paulo : Editora Contracorrente, 2021.

Vários autores.
ISBN 978-65-88470-31-2

1. Direito de seguros 2. Direito de seguros – Brasil 3. Instituto Brasileiro de Direito de Seguro (IBDS) 4. Seguros – Leis e legislação – Brasil I. Tzirulnik, Ernesto.

21-59582 CDU-34:368(81)

ÍNDICES PARA CATÁLOGO SISTEMÁTICO:
1. DIREITO DE SEGUROS: BRASIL 34:368(81)

VOLUME 2

Direito_do_Seguro_Contemporaneo_VOL-2_(MIOLO).indd 5 28/07/2021 18:35:51

Sumário

VOLUME 2

PARTE V
AS NOVAS QUESTÕES

30. A CLÁUSULA DE *ENSUING LOSS* NOS SEGUROS *ALL RISKS* 13
Judith Martins-Costa e Rafael Branco Xavier

31. DERECHO Y ECONOMÍA DEL COMPORTAMIENTO, NEUROCIENCIAS E INTELIGENCIA ARTIFICIAL EN EL SEGURO DEL SIGLO XXI (Y SU APLICACIÓN A LOS *CONSUMIDORES DE SEGUROS*) 45
Waldo Sobrino

32. O CONTRATO DE SEGURO: UMA VISÃO CONTEMPORÂNEA DO RISCO E DO SINISTRO 69
Robson Vissotto

33. PRINCIPIO DE LEGALIDAD, MÁXIMA BUENA FE Y PROTECCIÓN DEL CLIENTE. NUEVOS DESAFÍOS PARA EL DERECHO DE SEGUROS. EL CASO PERUANO 87
Luis Alberto Meza Carbajal

34. CONCORDANCIAS DE LA REFORMA DE LA LEGISLACIÓN DE SEGUROS EN ESPAÑA Y EN BRASIL 107
José María Muñoz Paredes

Direito_do_Seguro_Contemporaneo_VOL-2_(MIOLO).indd 7 28/07/2021 18:35:51

35. *BIG DATA*, ALGORITMOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: OS SEGUROS EM DIREÇÃO A UMA AUTOESTRADA OU A UM PENHASCO? 119
Thiago Junqueira

36. COBERTURA PARA LUCROS CESSANTES NOS SEGUROS PATRIMONIAIS: A COVID-19 E A INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO SEGURADO 143
Raphael de Moraes Miranda, Pedro Ivo Mello e Paulo Dinarte Nonato

37. ECONOMÍA COLABORATIVA, CONTRATO DE SEGURO E IMPACTO DE LA COVID-19 167
María Luisa Muñoz Paredes

38. O SEGURO EM TEMPOS DIFÍCEIS 185
Voltaire Giavarina Marensi

39. A TAXATIVIDADE DO ROL DE PROCEDIMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR À LUZ DO MAIS NOVO ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL N. 1.733.13 – PR 209
Cássio Augusto Vione da Rosa

40. INCERTEZAS SOBRE OS RISCOS AMBIENTAIS E A NECESSIDADE DE DELIMITAÇÃO DOS RISCOS PELOS SEGUROS: ALGUMAS APROXIMAÇÕES CONCEITUAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SEGUROS AMBIENTAIS 237
Pery Saraiva Neto

41. CONDENAÇÃO PARA O FUTURO NO CONTENCIOSO SECURITÁRIO .. *FUTURE CONVICTION IN INSURANCE LITIGATION* 269
Gustavo de Medeiros Melo

PARTE VI
ARBITRAGEM

42. DIREITO DO SEGURO, ARBITRAGEM E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: CONSIDERAÇÕES SOBRE SEGURANÇA JURÍDICA E CONTRATOS 293
Ministro Humberto Martins

Direito_do_Seguro_Contemporaneo_VOL-2_(MIOLO).indd 8 28/07/2021 18:35:51

43. DIREITO SECURITÁRIO E PROJETO DE LEI Nº 3.555 DE 2004: UMA ANÁLISE ACERCA DA APLICABILIDADE DO PROCEDIMENTO ARBITRAL ENQUANTO MEIO ALTERNATIVO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DECORRENTES DOS CONTRATOS DE SEGURO 309
José Eduardo Martins Cardozo e Hugo Nunes Nakashoji Nascimento

44. A COISA JULGADA SOBRE QUESTÃO DIANTE DA ARBITRAGEM 325
Luiz Guilherme Marinoni

45. A POSIÇÃO DA SEGURADORA NA ARBITRAGEM: A IMPORTÂNCIA DA ANÁLISE DA VONTADE..... 345
José Roberto de Castro Neves

46. ARBITRAGEM E A SUB-ROGAÇÃO DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA NOS CONTRATOS DE SEGURO..... 357
Priscila Mathias Fichtner e José Antonio Fichtner

PARTE VII
DIÁLOGO COM OUTROS TEMAS

47. O CONTRATO DE SEGURO E A INSOLVÊNCIA 383
Luis Augusto Roux Azevedo

48. DIRIGISMO CONTRATUAL, A JUDICIALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS E O IMPACTO NOS CONTRATOS DE SEGURO 397
Angélica Luciá Carlini

49. A TRAJETÓRIA DO IRB E O DESMONTE DO SISTEMA DE SEGUROS E RESSEGUROS DO BRASIL..... 413
Jéssica Anne de Almeida Bastos

50. REFLEXÕES SOBRE FINANCEIRIZAÇÃO E SEGURO 435
Júlia Normande Lins

51. A ÉTICA DO CUIDADO NO CONTRATO DE SEGURO..... 453
André Jacques Luciano Uchôa Costa

SOBRE OS ORGANIZADORES 471

SOBRE OS AUTORES 472

FÓRUNS DE DIREITO DO SEGURO JOSÉ SOLLERO FILHO 481

Direito_do_Seguro_Contemporaneo_VOL-2_(MIOLO).indd 9 28/07/2021 18:35:51

50.
Reflexões sobre financeirização e seguro

Júlia Normande Lins

INTRODUÇÃO

O capitalismo contemporâneo impõe a reflexão sobre as mudanças qualitativas na estrutura de acumulação dos principais agentes econômicos. A dificuldade em classificar os fenômenos ante as significativas mudanças que surgiram pós-Bretton Woods, em maioria relacionadas ao crescente poderio das finanças nas suas mais variadas feições, seja nas mudanças observadas na dinâmica do próprio sistema financeiro, seja no outro extremo da forma de capital, na mudança no modo de acumulação produtiva e gestão da empresa capitalista, acaba gerando confusões conceituais acerca do tema que comumente se define como financeirização.

Num primeiro momento, portanto, o presente ensaio se propõe a esclarecer os contornos do conceito de financeirização que considera adequado ao conteúdo que se pretende discutir.

Esse conteúdo, como o título já diz, volta-se para a reflexão sobre o fenômeno da financeirização analisado do ponto de vista do setor de seguros. Assim como o tema da financeirização comporta um sem-número de abordagens, também o seguro, pelos variados ramos de que é parte – de garantia à vida à garantia de riscos relacionados a atos puníveis de administradores–, é alvo de diversas abordagens relacionadas à "financeirização".

Aqui, quando falarmos de "seguros", estaremos nos referindo àqueles que garantem grandes riscos, ou seja, que garantem os interesses de determinados segurados ou seguradores expostos a perdas de elevada dimensão, como é o caso, como exemplo, do grande capital industrial, do ponto de vista das perdas

Direito_do_Seguro_Contemporaneo_VOL-2_(MIOLO).indd 435 28/07/2021 18:36:12

dos segurados, aliado aos riscos catastróficos, do ponto de vista da exposição das seguradoras.

Após explicarmos o funcionamento do setor securitário e os contornos sobre sua importância para o setor produtivo, passaremos à reflexão objeto do ensaio: de que modo a financeirização tem interferido no setor de seguros do ponto de vista dos seus principais agentes, do conteúdo dos produtos comercializados e da função social imposta ao seguro?

I. FINANCEIRIZAÇÃO E CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO

O tema da financeirização, ou dominância financeira, possui numerosas frentes de embates e percepções, todas inclinadas à caracterização de uma ampla gama de fenômenos que partilham entre si a ideia de supremacia das finanças, partindo desde o domínio da *lógica financeira* sobre o cotidiano dos cidadãos até a financeirização das commodities e sua influência no agronegócio.[1]

Tratam-se, sobretudo, de abordagens que possuem uma importante afinidade quanto ao período em análise: as mudanças socioeconômicas que marcaram a dinâmica do sistema capitalista entre os anos 1970 e 1980 e que perduram, em menor ou maior grau, até os dias de hoje, nos diversos países e nas relações econômicas travadas entre si.

Quando se fala em *lógica financeira* quer-se dizer que, assim como as demais formas de capital, o capital monetário tem uma pulsão e um modo de acumulação inerente a ele.

Para Marx, o capital monetário, aqui categorizado enquanto capital portador de juros, é o resultado da transformação do dinheiro em mercadoria, dando ao seu proprietário a capacidade de gerar rendimento sobre ele. Seu valor de uso adquirido é o de gerar mais valor por meio dos juros obtidos pela alienação, visualizando o emprestador apenas a forma abreviada do ciclo de reprodução do capital (D-D').

N'O Capital, Marx desdobra o capital portador de juros numa segunda categoria: o capital fictício. Sendo considerada uma forma desenvolvida do primeiro,[2] o capital fictício não corresponde a capital algum, mas a direitos sobre rendimentos

1 PALLUDETO, Alex Wilhans Antonio; FELIPINI, André Rodrigues. Panorama da literatura sobre a financeirização (1992-2017): uma abordagem bibliométrica. Economia e Sociedade, Campinas, vol. 28, n. 2, 2019, pp. 313-337.

2 CARNEIRO, Ricardo. Acumulação fictícia, especulação e instabilidade financeira. Parte I: uma reflexão sobre a financeirização a partir de Marx, Keynes e Minsky. Economia e Sociedade, Campinas, vol. 28, n. 2 (66), 2019, pp. 293-312.

Direito_do_Seguro_Contemporaneo_VOL-2_(MIOLO).indd 436 28/07/2021 18:36:12

futuros. De acordo com Rossi e Palludeto, o capital fictício é definido enquanto "direitos contratuais transacionáveis sobre um fluxo de renda futuro", sendo destacados "três atributos que perfazem sua constituição: a renda futura, os mercados secundários e a inexistência real".[3] O predomínio da lógica financeira no todo social é capaz de gerar distorções na dinâmica da acumulação capitalista e no modo de regulação do sistema. O equilíbrio entre as diferentes formas de capital é essencial para que haja também um equilíbrio das próprias contradições do capitalismo.

Por essa razão, Costas Lapavitsas acentua que é um equívoco tratar os lucros das instituições financeiras como uma medida do rentismo[4] e conceber a atividade financeira como representante do pecado original da acumulação capitalista; ou mesmo colocar em polos antagônicos a finança e a indústria, como se a primeira fosse a perdição e a segunda a salvação dos males do capitalismo contemporâneo.

O problema observado pelos teóricos da financeirização é justamente a ampliação da lógica rentista para a integralidade dos estratos sociais e o aumento do poder dessa classe que gera efeitos danosos para aqueles que já são naturalmente excluídos das benesses do sistema capitalista de produção.

Para José Carlos de Sousa Braga, a financeirização deve ser entendida como um padrão sistêmico de acumulação, pressupondo-se que a lógica financeira atualmente define a dinâmica dos principais agentes econômicos e modifica as variáveis macroeconômicas.[5]

François Chesnais, numa linha similar, traz uma contribuição fundamental para os estudos da financeirização ao observar de perto a categoria do capital monetário e sua relação com o capital industrial. Chesnais parte da premissa de que o capitalismo contemporâneo é marcado pela autonomização relativa da esfera financeira com relação à esfera produtiva. Assim, haveria, na era pós-fordista, uma tendência das economias capitalistas maduras de dissociação entre a acumulação financeira e a produtiva, com a dominação da primeira sobre a segunda.[6]

---

3 PALLUDETO, Alex Wilhans Antonio; ROSSI, Pedro. O capital fictício: revisitando uma categoria controversa. Texto para discussão 347. IE-Unicamp. 2018.

4 LAPAVITSAS, Costas. Financialised capitalism: direct exploitation and periodic bubbles. Department of Economics School of Oriental and African Studies – University of London, pp. 30-31. Disponível em: http://www.leftlibrary.com/lapavitsas1.pdf.

5 BRAGA, José Carlos de Souza. Financeirização global – o padrão sistêmico de riqueza do capitalismo contemporâneo. In: FIORI, José Luís (org.). Poder e dinheiro: uma economia política da globalização. Petrópolis: Vozes, 1997, p. 197.

6 CHESNAIS, François. O capital portador de juros: acumulação, internacionalização, efeitos econômicos e políticos. In: CHESNAIS, François (org.). A finança mundializada: raízes sociais e políticas, configuração, consequências. São Paulo: Boitempo, 2005, p. 37.

Direito_do_Seguro_Contemporaneo_VOL-2_(MIOLO).indd 437 28/07/2021 18:36:12

A autonomia do capital monetário e a dominação da lógica financeira sobre a produção com vistas à acumulação financeira revela, desse modo, uma característica predominante no capitalismo contemporâneo em que o Estado não mais consegue responder as diferentes formas de contradição.

O termo *dominância financeira da valorização* (ou acumulação) reflete um regime de acumulação em que o capital monetário e sua crescente valorização fazem com que a lógica financeira se insira no seio da dinâmica do capital produtivo, gerando um modo de regulação do sistema em que é dado também um novo papel para as finanças.

É diferente, como bem pontua a professora Leda Paulani, da dominância da valorização financeira,[7] que constitui momentos históricos específicos do desenvolvimento do capitalismo em que a lógica financeira se sobrepõe à produtiva, porém de forma insustentável a longo prazo.

No livro III d'O Capital, ao desenvolver os conceitos de capital portador de juros e capital fictício, Marx considerou a autonomização do capital monetário frente ao capital produtivo como possibilidade lógica do avanço do capitalismo. O dinheiro teria como fim o próprio dinheiro, inserindo-se na circulação não como valor de uso, mas como valor.

Chesnais, interpretando os estudos de Marx, afirma que o capital portador de juros possui atributos que o fazem um "'valor em processo', uma força impessoal voltada exclusivamente para sua autovalorização e autorreprodução".[8]

Nesse ponto, o dinheiro surge autonomizado, não mais apenas como meio de pagamento ou capital, mas prescinde do processo de produção e da mercadoria como intermediária do processo – o dinheiro é a própria mercadoria. O capital fictício, por outro lado, tem a capacidade aparente de se dissociar do capital produtivo e sua valorização parece não ter correspondência com a valorização real.

Assim, ainda de acordo com Chesnais, no decorrer da história, a possibilidade lógica prevista por Marx passou a efetivar-se no plano da realidade quando o capital portador de juros e o capital fictício começaram a se institucionalizar, por volta da década de 1980, no momento em que as nações centrais iniciaram um movimento mundial no sentido da desregulamentação e desbloqueio dos mercados financeiros em busca da alocação e maximização dos seus rendimentos.

---

7 PAULANI, Leda. Brasil Delivery: servidão financeira e estado de emergência econômico. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 46.

8 CHESNAIS, François. A proeminência da finança no seio do "capital em geral", o capital fictício e o movimento contemporâneo de mundialização do capital. In: BRUNHOFF, Suzanne de, et. al. A finança capitalista. São Paulo: Alameda, 2010, p. 98.

Direito_do_Seguro_Contemporaneo_VOL-2_(MIOLO).indd 438 28/07/2021 18:36:12

Valendo-se desse momento, o capital portador de juros e o capital fictício se consolidaram nas relações sociais e passaram a ter, além da lógica autonômica prevista por Marx, uma relação de dominância frente ao capital industrial.

A diferença, no teorema geral proposto por Marx, seria a de que o descolamento entre as esferas financeiras e produtivas passaram a se constituir como regra e não exceção decorrente de processos de sobreacumulação e diminuição da taxa de lucro geradores de crise especulativas, como já havia sido observado em outras ocasiões.

Nessa nova configuração, as finanças estariam a determinar os rumos do capital industrial, definindo a própria natureza da acumulação, fazendo incidir seu domínio, portanto, na lógica produtiva. Segundo o autor, "[v]oltada inteiramente em direção à apropriação sob todas as formas, a finança desconhece constantemente a realidade da economia real. Ela é 'insaciável' por natureza".[9]

Essa configuração, de acordo com Carneiro, seria considerada uma terceira dimensão do capitalismo.[10] Nessa dimensão, pode ser observada uma aparente autonomia do dinheiro com relação ao ciclo de reprodução do capital, de modo que o dinheiro, para se multiplicar, não necessita da esfera produtiva. Há a separação entre propriedade da empresa e a gestão de produção e a subordinação do capital produtivo ao capital financeiro. A lógica do sistema é voltada para a valorização patrimonial.

Há, ainda, no arcabouço teórico da financeirização, a discussão acerca da existência de uma quarta dimensão do capitalismo, ainda mais abstrata do que a anterior. A quarta dimensão do capitalismo se apresenta enquanto um desdobramento da terceira dimensão.[11]

---

9 CHESNAIS, François. A proeminência da finança no seio do "capital em geral", o capital fictício e o movimento contemporâneo de mundialização do capital. In: BRUNHOFF, Suzanne de, et. al. A finança capitalista. São Paulo: Alameda, 2010, p. 100.

10 "As quatro dimensões [do capitalismo] são construções analíticas que buscam descrever a formação e o desenvolvimento do modo de produção capitalista. O objetivo dessa construção é destacar o mercado de derivativos como um desdobramento do capital fictício e como uma esfera particular de acumulação financeira. (...). As quatro esferas apresentadas não estão necessariamente associadas a um contexto histórico específico, mas podem coexistir historicamente. Destaca-se também que a separação analítica das esferas de acumulação não implica em independência entre elas. Tampouco as relações de subordinação entre as finanças e a produção implicam em relações de autonomia absoluta da primeira ante a segunda" (CARNEIRO, Ricardo de Medeiros. ROSSI, Pedro. CHILIATTO-LEITE, Marcos Vinicius; MELLO, Guilherme Santos. A quarta dimensão: os derivativos em um capitalismo com dominância financeira. Texto para discussão. IE-Unicamp, Campinas, n. 199, 2011, p. 8).

11 CARNEIRO, Ricardo de Medeiros; Rossi, Pedro. CHILIATTO-LEITE, Marcos Vinicius. MELLO, Guilherme Santos. A quarta dimensão: os derivativos em um capitalismo com dominância financeira. Texto para discussão. IE-Unicamp, Campinas, n. 199, 2011.

Direito_do_Seguro_Contemporaneo_VOL-2_(MIOLO).indd 439 28/07/2021 18:36:12

Assim, enquanto desdobramento, a quarta dimensão é observada quando o capital, em sua vertente fictícia, assume a sua forma mais fetichizada. O alto nível de abstração proporcionado pelo mercado de derivativos introduz a separação entre a propriedade dos ativos e a propriedade da performance dos ativos de modo que há gerar uma subordinação da esfera da propriedade à esfera dos derivativos. O objetivo do título se volta para uma espécie de ganhos de cassino – o valor é obtido como resultado de uma aposta na variação de preços de um ativo que não se possui. A especificidade da quarta dimensão se mostra quando em mercados profundos, de grande liquidez e com capacidade de alta alavancagem, instrumentos derivativos tornam-se capazes de precificar bens e ativos centrais (a esfera da aposta determina a precificação da esfera dos ativos), subordinando as lógicas das dimensões anteriores.

A função *hedge*, de proteção, que dá origem ao instrumento derivativo enquanto protetor da atividade produtiva contra as oscilações da moeda, dá lugar ao predomínio da função especulativa, abrindo espaço para grandes fundos de investimento, que movimentam elevadas massas de riquezas com o fim de obter ganhos por meio de aposta, determinarem os preços da esfera real.

Desse modo, é na quarta dimensão em que há um evidente distanciamento entre o capital monetário e o capital produtivo em que o primeiro precifica a mercadoria do segundo, subordinando-se o capital produtivo à lógica especulativa do capital monetário.

É nesse contexto que deverá ser enquadrada a reflexão deste artigo sobre como as relações securitárias intervêm e contribuem para a conformação de um novo padrão de acumulação pautado na dominância financeira, estando o setor securitário à beira de perder sua função social e cada vez mais próximo de uma lógica que valoriza os rendimentos especulativos em detrimento de sua atividade principal.

II. A OPERAÇÃO DO SEGURO E SUA FUNÇÃO SOCIAL RELATIVA AO CRESCIMENTO ECONÔMICO

A operação de seguros é estruturada da seguinte forma: por meio de um contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento de uma remuneração, o prêmio, a garantir o interesse do segurado contra a materialização de riscos pré-determinados.

Esse conceito nos traz cinco elementos que compõem um contrato de seguro: a garantia, o interesse, o risco, o prêmio e a empresarialidade. Assumir a garantia

Direito_do_Seguro_Contemporaneo_VOL-2_(MIOLO).indd 440 28/07/2021 18:36:12

de um risco, pela seguradora, em benefício do interesse do segurado, é o elemento central desse contrato; e é exatamente essa a causa do negócio celebrado.[12]

É importante ressaltar que o risco é um dado social objetivo, não uma incerteza, que, numa dimensão coletiva, é levado em conta para a padronização do contrato e estruturação financeira do seguro. A técnica atuarial, que dá base à quantificação do risco, distancia o contrato de seguro da incerteza e, por consequência, do jogo e de aposta, por exemplo. Não deve ser considerado como um contrato motivado pela álea também porque a prestação do segurador não se resume ao pagamento de indenização, que apenas é devida em caso da materialização do risco cujo prejuízo é coberto, sendo fundamentalmente uma prestação de fornecimento de garantia.

Um contrato de seguro, instrumentalizado por uma apólice, que garante os riscos de operação de uma siderúrgica, por exemplo, somente terá pagamento de indenização se um dos riscos previstos no contrato se materializar enquanto durar a sua vigência. Na situação em que nessa siderúrgica uma transportadora de minério cai durante a retirada do ferro de uma pilha, será devida indenização caso a seguradora tenha se comprometido a cobrir o dano à máquina. Nesse caso, o risco cujo interesse é garantido é uma possível quebra de máquina; a materialização do risco, mais conhecida como sinistro, é a efetiva quebra da transportadora de minério.

A indenização, assim, não é um elemento do contrato de seguro: apenas há a obrigação de pagamento se, durante a vigência do seguro, houver sinistro coberto.

A seguradora, por meio de um procedimento chamado "regulação e liquidação de sinistro" vai utilizar seu corpo técnico para investigar a causa do sinistro e fazer o cotejo entre o sinistro e o contrato de seguro para conferir se esse sinistro é indenizável, ou seja, coberto pelo seguro, e quantificando, por fim, os prejuízos devidos pela seguradora. O pagamento de indenização, portanto, não é automático ainda que ocorra um sinistro, pois dependerá de variáveis relativas à causa e consequência do acidente e que definirão se há ou não cobertura.

A regulação do sinistro é um processo extremamente complexo para os seguros de grandes riscos e envolve diversos atores – empresas e institutos de pesquisas técnicos especializados no risco determinado, advogados, segurado, seguradora.[13]

12 ALVIM, Pedro. O contrato de seguro. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 103.

13 TZIRULNIK, Ernesto; OCTAVIANI, Alessandro. Regulação de sinistro (ensaio jurídico). 3. ed. São Paulo: Max Limonad, 2001.

Direito_do_Seguro_Contemporaneo_VOL-2_(MIOLO).indd 441 28/07/2021 18:36:12

Assim, o pagamento da indenização apenas se verifica quando surgir lesão ao interesse garantido em virtude da materialização do risco predeterminado – ocorre um evento previsto na apólice capaz de lesar o interesse garantido.

Para que a seguradora possa ser solvente e pagar essa indenização, ela deve estar respaldada por provisões patrimoniais suficientes para cobrir os prejuízos do segurado, restringindo-se sempre ao limite máximo da indenização acordado com o segurado no contrato.

Essas provisões para o pagamento da indenização vêm de fundos comuns ou fundos de poupança coletiva geridos pela seguradora e abastecido pelas diversas contribuições, os prêmios, prestadas por cada segurado individualmente, com o objetivo de garantir esses interesses predeterminados expostos a riscos também predeterminados.

Por isso, a empresarialidade é também elemento importante da relação de seguro, assim como a mutualidade, ou seja, a comunidade de interesses com o fim de preservação de um fundo comum, sendo esses princípios importantes balizadores da atuação da seguradora. Por esse motivo é que as seguradoras dependem de especial autorização estatal para que possam exercer sua atividade, tendo que preencher requisitos rigorosos referentes ao capital e provisões que efetivamente possam oferecer solvência.

Por fora da relação segurado-seguradora, existe outra figura importante para que é a resseguradora. É comum que a seguradora pulverize ou transfira os riscos que assume entre outras seguradoras ou para uma resseguradora. Para grandes riscos, por exemplo, em que a ocorrência de um sinistro pode consumir enorme quantidade do fundo comum, é essencial a transferência de riscos para um *pool* de resseguradoras.

E qual seria a importância do setor de seguros para o crescimento econômico?[14] Os seguros de grandes riscos, que envolvem, por exemplo riscos de engenharia ou grandes operações industriais e agrícolas, são instrumentos indispensáveis para a execução de projetos essenciais ao avanço econômico. É por meio do seguro que uma empresa é capaz de proteger seu patrimônio, tornando possível a

14 Cf.: WASOU, Barnard; HILL, Raymond D. The insurance industry in economic development. Nova Iorque: New York University Press, 1991. PEARSON, Robin. Insuring the industrial revolution: fire insurance in Great Britain. Londres: Routledge, 2004. BERCOVICI, Gilberto. Seguro como instrumento de política de desenvolvimento produtivo. In: Anais do I Congresso Internacional de Direito do Seguro do Conselho da Justiça Federal e Superior Tribunal de Justiça: VI Fórum de Direito do Seguro "José Sollero Filho". São Paulo: IBDS/Roncarati, 2015.

Direito_do_Seguro_Contemporaneo_VOL-2_(MIOLO).indd 442 28/07/2021 18:36:12

reconstrução ou reposição da capacidade produtiva abalada por um acidente, permitindo a manutenção dos níveis de atividade econômica.

A operação securitária relativa aos riscos de engenharia nasce ao mesmo tempo que eclode a revolução industrial, com criação de uma Associação de Usuários de Vapor de Manchester para salvaguardar os interesses relacionados ao uso das caldeiras a vapor no século XIX.[15] Uma empresa não inicia a construção de uma ponte sem um contrato de seguro para garantir seus riscos e nem uma usina nuclear inicia a sua atividade sem um contrato de seguro subjacente para garantir seus riscos.

A importância econômica e social do seguro está em garantir a integridade patrimonial de um país e, por meio da técnica de sua operação, constitui importante fator para a formação de capital ao se transformar em espécie de poupança coletiva que é reinvestida no processo econômico (indenizando as perdas ocorridas e investindo os fundos acumulados).

A atividade securitária exige, assim, uma associação que atenda aos interesses coletivos, com o fim de constituir um "fundo de socorro mútuo".[16] Essa, portanto, é a dinâmica da relação securitária e a sua respectiva função social.

III. EXPRESSÕES DO SEGURO E DA FINANCEIRIZAÇÃO: O CASO DOS *INSURANCE-LINKED SECURITIES*

Dada a coexistência de diversas abordagens acerca do conceito e abrangência do termo "financeirização", a situação não é diferente quando analisamos a relação entre esse processo e o setor de seguros. Não apenas porque o conceito de financeirização é amplamente utilizado para analisar fenômenos distintos, mas porque o próprio setor de seguros é naturalmente ramificado.

Ao lado dos fundos de pensão e demais atores, o setor segurador possui um grande destaque quando são feitas análises da financeirização sob o ponto de vista da atuação dos investidores institucionais. Por reterem um elevado nível de reservas técnicas formadas pelos prêmios angariados dos segurados, são capazes de mobilizar massas de dinheiro destinadas à valorização financeira.[17]

---

15 TZURLNIK, Ernesto. Seguro de riscos de engenharia: instrumento do desenvolvimento. São Paulo: Roncarati, 2015, pp. 32-33.

16 TZURLNIK, Ernesto. Seguro de riscos de engenharia: instrumento do desenvolvimento. São Paulo: Roncarati, 2015, p. 32.

17 CHESNAIS, François. Finance Capital Today: Corporations and Banks in the lssting Global Slump. Boston: Brill Academic Pub, 2016, p. 251.

Direito_do_Seguro_Contemporaneo_VOL-2_(MIOLO).indd 443 28/07/2021 18:36:12

A financeirização no setor de seguros do mesmo modo pode ser observada na dinâmica endógena da empresa seguradora ou resseguradora, que incorpora a gestão voltada para ganhos de curto prazo a fim de favorecer o interesse dos seus acionistas em detrimento de sua função social.[18]

Há, ainda, relativamente aos ramos específicos do seguro, a financeirização relacionada aos produtos massificados, como é o caso do ramo de saúde, cuja principal expressão é a dinâmica entre a ascensão das seguradoras que comercializam seguro-saúde e a precarização do sistema público de saúde,[19] assim como é bastante mencionada a financeirização relacionada à venda de microsseguros para populações de baixa renda de países periféricos[20] e a financeirização relacionada aos seguros de vida.[21]

Por fim, a financeirização do seguro também pode ser visualizada a partir da securitização dos instrumentos de garantia, como é o caso do produto financeiro Insurance Linked Securities (ILS), inovação que surge na década de 1990 e que muito se assemelha à estrutura dos derivativos.

III.I. A dinâmica operacional dos ILSs e dos *cat bonds*

Diferente das demais abordagens mencionadas no tópico anterior, os ILSs são os instrumentos que mais se aproximam de uma mudança de paradigma da atuação do setor segurador no sentido de gerar um produto cuja acumulação é tipicamente fictícia, conforme os contornos delineados no primeiro tópico deste ensaio, e que tem a capacidade de gerar distorções não apenas relacionadas à estabilidade financeira, mas diretamente na esfera real, interagindo negativamente com a dinâmica das relações securitárias e sua função social.

---

18 XAVIER, Vitor Boaventura. Insurance supervision and macroprudential regulation: limited responses to financialisation. Dissertação. The London School of Economics and Political Science (LSE). Londres, Reino Unido, 2017, pp. 26-30.

19 LAVINAS, Lena. The Takeover of Social Policy by Financialization: the Brazilian Paradox. Londres: Palgrave Maclmillan, 2017, pp. 131-144.

20 KEUCHEYAN, Razmig. Insuring Climate Change: New Risks and the Financialization of Nature. Development and Change. 00(0): 1-18, International Institute of Social Studies, 2018, pp. 11-13.

21 WISSOKER, Peter. From Insurance to Investments: Financialization and the Supply Side of life Insurance and Annuities in the USA (1970-2006). Cambridge Journal of Regions, Economy and Society, 2013, p. 401-418; FRENCH, Shauan; KNEALE, James. Excessive Financialisation: Insuring Lifestyles, Enlivening Subjects, and Everyday Spaces of Biosocial Excess. Environment and Planning D: Society and Space, vol. 27, n. 6, 2009, pp. 1030-1053.

Direito_do_Seguro_Contemporaneo_VOL-2_(MIOLO).indd 444 28/07/2021 18:36:12

É nesse ponto que surge o questionamento sobre como as relações securitárias intervêm e contribuem para a conformação de um novo padrão de acumulação pautado na dominância financeira.

Um segurador, ressegurador, Estado ou corporação cria uma Sociedade de Propósitos Específicos ("SPE") e utiliza um intermediário, normalmente um banco de investimento, para transformar determinado risco subscrito num título. Esse título é oferecido para investidores a uma determinada taxa de juros. Tem-se, então, a captação, por parte da SPV, do valor principal do título, que é retido num fundo específico, e o repasse de uma remuneração para o investidor.

Caso materializado o risco segurado, ou seja, ocorrido o sinistro coberto, a SPV repassa o valor principal, ou parte dele, para a seguradora/resseguradora a fim de que sejam pagas as indenizações devidas. O investidor, nessa ocasião, perde parcial ou totalmente o valor aplicado.

No caso em que, alcançada a maturidade do título, não ocorra o sinistro indenizável, o investidor recolhe o valor aplicado acrescido da respectiva remuneração.

Para o presente ensaio, tomaremos como referência o principal ativo ILS comercializado atualmente: os *cat bonds*. Os *cat bonds* são títulos emitidos por seguradoras/resseguradoras e Estados relacionados à ocorrência de catástrofes futuras. Servem para angariar recursos a fim de cobrir desastre que ainda não ocorreu e, caso ocorra, possivelmente venha a gerar enormes danos. Por meio da securitização, o setor segurador propaga riscos no espaço e no tempo para diminuir o impacto de perdas financeiras futuras.

O que aciona um título como esse pode ser a ocorrência de determinado tipo de evento numa localidade específica (terremoto em Tóquio, tempestade em São Francisco, furacão em Havana), ou um evento vinculado a um limite máximo de indenização (um terremoto com perdas cobertas acima de 20 milhões de dólares), ou um evento condicionado a uma magnitude específica (um furacão que atinja nível superior de velocidade de vento de 200 km/h) etc.

Já no que se refere ao universo de vítimas de uma catástrofe a que o volume angariado se destina a pagar os prejuízos, podemos destacar uma refinaria com danos físicos em sua estrutura que inviabilizam o exercício da atividade produtiva e, em razão das perdas experimentadas, aciona seu seguro *all risks*; podemos citar também a morte de milhares de pessoas cujos beneficiários acionam os seguros de vida correspondentes; há também a possibilidade de danos à integridade física que deverão ser indenizados por seguros saúde; residências destruídas que acionam seguros habitacionais; obras em execução que demandam indenização de seguro de engenharia etc.

Direito_do_Seguro_Contemporaneo_VOL-2_(MIOLO).indd 445 28/07/2021 18:36:12

Na ocorrência de um evento como esse, milhares de apólices, referentes a riscos distintos, podem ser acionadas simultaneamente, sendo capazes de diluir de uma só vez as reservas de uma seguradora, mesmo tendo ela pulverizado adequadamente seus riscos na região.

O principal atrativo para o investidor, que normalmente é um fundo de pensão ou *hedge*, é a diversificação do risco, pois são dissociados de outros riscos tradicionais e comercializados no mercado financeiro. Além disso, a chance de um *cat bond* ser acionado é relativamente pequena se tivermos em conta que catástrofes não ocorrem todos os dias.

III.II. O *catastrophe bond* como solução neoliberal dos anos 1990

Assim como os demais partícipes do setor produtivo e financeiro, o setor de seguros não ficou de fora da captura do movimento dual de privatização e financeirização ocorrido na década de 1990, podendo a emergência dos ILSs ser considerada como uma manifestação microeconômica da financeirização.[22]

O ILS específico para catástrofes, o *cat bond*, surge com o fim de dar vazão à existência cada vez maior de riscos considerados enquanto correlacionados e sistêmicos, como os pandêmicos, de terrorismo e de catástrofes naturais.

Tais riscos, por serem de difícil previsibilidade e sujeitos a perdas inestimáveis, sempre foram relegados pelas seguradoras. Mais especificamente, a subscrição desses riscos nas regiões periféricas, com alta propensão de ocorrência de sinistros dessa espécie, impelia as seguradoras a excluírem de suas coberturas riscos catastróficos.

A função de segurador último, nesses casos, historicamente sempre foi atribuída aos Estados Nacionais, motivados, pelo princípio da solidariedade, a socorrerem as vítimas dos danos causados pela natureza.

Simultaneamente à necessidade de capitalização do setor para esse tipo de risco, surge uma demanda dos fundos de pensão estadunidenses e ingleses, ante a longevidade alcançada por seus beneficiários, de buscar novos mercados para valorização patrimonial.

A solução, à época da emergência do neoliberalismo, não poderia ser outra: se há uma crise fiscal do Estado que deve ser convencido a não mais gastar, e se

22 KEUCHEYAN, Razmig. Insuring climate change: new risks and the financialization of nature. Development and Change. 00(0): 1-18, International Institute of Social Studies, 2018.

Direito_do_Seguro_Contemporaneo_VOL-2_(MIOLO).indd 446 28/07/2021 18:36:12

há a ocorrência cada vez maior de desastres naturais que demandam uma atuação positiva do Estado, e se há um mercado financeiro disposto a ceder suas poupanças às seguradoras em prol de um bem-comum, por que não recorrer à securitização das apólices?

Afinal, não apenas os fundos de pensão, enquanto investidores institucionais estavam ávidos por inovações financeiras, mas também as seguradoras buscavam maiores oportunidades relativamente à criação de novos produtos e alcance de mercados, em termos territoriais e materiais, ainda inexplorados.

O pacote referente à financeirização, com a emergência dos investidores institucionais, trazia consigo a desregulamentação e liberalização financeira, elementos essenciais para tornar os países aptos a receber altos contingentes monetários dispostos a se valorizarem.

Nessa história, o seguro não ficou de fora.

Os ILSs surgem com a desregulamentação financeira e consolidação do mercado de seguros. Esse movimento foi ancorado por uma necessidade do lado real da economia, pois com o aumento das perdas com catástrofes naturais a partir da década de 1990 e a dificuldade em subscrever riscos catastróficos, a emissão de títulos auxiliaria o setor segurador a transferir os riscos e evitar que viessem à bancarrota.

Embora considerado um eficiente instrumento para salvaguardar os interesses dos seguradores e resseguradores, tendo em vista a transferência do risco e manutenção indene de suas reservas técnicas, os *cat bonds* não se prestam necessariamente a auxiliar o Estado quanto às despesas experimentadas quando materializado o risco, assim como propagavam seus idealizadores.

Normalmente, a cobertura para riscos catastróficos, nos países periféricos, apenas é disponibilizada para o segurado mediante o pagamento de um alto valor a título de prêmio. Não é que a seguradora irá angariar os fundos da SPV e distribuir aleatoriamente às vítimas das catástrofes. Os *cat bonds*, quando acionados, servem para pagar indenização àqueles que previamente contrataram garantia específica para catástrofe, os quais não se identificam com a parcela da população mais afetada pelos danos causados, ou seja, com a população de baixa renda, desprovida de proteção securitária.

Tem-se, então, aqui, um aspecto perverso da mundialização financeira: o afastamento do Estado enquanto segurador de última instância para dar lugar a um setor que, ainda que bem remunerado, nunca se aproximou daqueles que mais necessitam de proteção.

Direito_do_Seguro_Contemporaneo_VOL-2_(MIOLO).indd 447 28/07/2021 18:36:12

Para além de sua ineficácia social, ao tornar fungíveis exposições catastróficas futuras, a configuração dos títulos se assemelha à dinâmica dos derivativos e aos conceitos de capital fictício trazidos por Marx. A cobertura e especulação sobre catástrofes constituem parte de uma estratégia de acumulação tipicamente financeira.

Como mencionado, as seguradoras se valem de técnicas atuariais para definir o montante do prêmio a ser pago diante de um risco pré-determinado. De forma bastante simplificada, é correto afirmar que existem técnicas capazes de quantificar o risco subscrito por uma seguradora, de modo que a atividade securitária não pode ser definida como aleatória ou mesmo semelhante a um contrato de jogo ou aposta.

Acontece que um risco catastrófico é por si só de magnitude incalculável e é exatamente por essa razão que as seguradoras dificilmente o acolhem quando comercializam suas apólices. Salvo nos países centrais, onde existem mecanismos de contenção de riscos melhor desenvolvidos, ou mesmo por nesses países as eventuais vítimas possuírem disponibilidade financeira suficiente para arcar com grande parte dos danos sofridos, a cobertura catastrófica é de rara contratação por parte do segurado em razão do alto valor do prêmio.

O valor dos títulos, por sua vez, flutua à medida em que há menor ou maior probabilidade de um desastre ocorrer e de acordo com a função de oferta e demanda do produto financeiro. Às vezes, o valor varia inclusive durante a ocorrência da própria catástrofe coberta.

A precificação dos ativos, em que pese haver uma justificativa atuarial quanto a uma possível extensão dos danos calculada pela seguradora, é um puro exercício de futurologia, sem uma base real consolidada.[23] Quando observada a realidade concreta da atividade securitária, em situações mais simples que demandam uma pesquisa sobre o risco a ser subscrito para aferição do valor do prêmio, ainda assim a seguradora se esquiva de sua obrigação,[24] quanto mais se tratando de um risco que para ser quantificado demandaria um altíssimo dispêndio em recursos destinados a uma equipe técnica especializada.

Desse modo, ainda que se proponha a fazer um cálculo de eventual prejuízo catastrófico, o modelo dos *cat bonds* não se propõe a criar coerentes abstrações de valor coligadas a processos físicos subjacentes. Ao invés disso, são simuladas as

23 GROVE, Kevin. Preempting the next disaster: catastrophe insurance and the financialization of disaster management. Security Dialogue, vol. 43, 2012, p. 139.

24 XAVIER, Vitor Boaventura. Insurance supervision and macroprudential regulation: limited responses to financialisation. Dissertação. The London School of Economics and Political Science (LSE). Londres, Reino Unido, 2017, p. 23.

Direito_do_Seguro_Contemporaneo_VOL-2_(MIOLO).indd 448 28/07/2021 18:36:12

possibilidades particulares de destruição de liquidez em sua forma geral, ou seja, o risco financeiro correspondente.[25]

O mercado de *cat bonds* opera exclusivamente no mundo do dinheiro, dissociado das mercadorias, utilizando a *option-pricing theory* para precificar os títulos aliado aos contratos-modelo de resseguro para catástrofes. Isso leva a uma ampla margem de erro com relação ao valor real dos ativos.[26]

Nos EUA e no Reino Unido, onde os títulos têm consideravelmente maior proporção do que nos demais países, já existem alertas sobre a existência de distorção de preços dos ILSs e a insurgência de um mercado baseado em *shadow insurance*.[27]

Além disso, como existem ciclos de calmaria relacionados a catástrofes, é possível que os investidores subestimem os riscos a que estão se expondo, de modo a gerar um risco sistêmico e grandes perdas para os fundos de pensão caso haja o acionamento dos títulos.[28]

Substitui-se, assim, a instabilidade dos fatos naturais e aleatórios pela instabilidade financeira, num processo em que as aflições sociais são reconfiguradas para que se possa extrair riqueza delas.

Como instrumento propenso a gerar crises, a ascensão dos ILSs, cuja principal expressão é o *cat bond*, é tendente a causar movimentos erráticos no mercado financeiro, podendo inclusive aumentar o impacto dos desastres.[29]

Os Estados seguem na tendência, agudizada pela configuração atual do capitalismo, de ver no mercado financeiro uma resposta maior do que fonte de problemas econômicos e sociais que pode ser gerada pelo seu desenvolvimento. A financeirização, assim, é guiada por uma crença na capacidade apologética no mercado de capitais, como bem indicou Maria da Conceição Tavares ainda na década de 1970.[30]

A securitização da operação de seguro pressupõe uma maior subordinação das nações aos mercados financeiros e um menor envolvimento com o planejamento de

25 JOHNSON, Leigh. Catastrophe bonds and financial risk: Securing capital and rule through contingency. Geoforum, vol. 45, n. 2013, 2012, pp. 30-40.

26 JOHNSON, Leigh. Catastrophe bonds and financial risk: Securing capital and rule through contingency. Geoforum, vol. 45, n. 2013, pp. 30-40.

27 KOLIVAKIS, Leo. Why catastrophe bonds wipe out pensions? Pension Pulse, 2013. Disponível em: http://pensionpulse.blogspot.com/2013/10/will-catastrophe-bonds-wip.

28 Philips, Leigh. Cat bonds: cashing in on catastrophe. Road to Paris, 2014. Disponível em: https://roadtoparis.info/2014/11/18/cat-bonds-cashing-catastrophe/.

29 KEUCHEYAN, Razmig. Insuring climate change: new risks and the financialization of nature. Development and Change. 00(0): 1-18, International Institute of Social Studies, 2018.

30 TAVARES, Maria da Conceição. Da substituição de importações ao capitalismo financeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1982, p. 233.

Direito_do_Seguro_Contemporaneo_VOL-2_(MIOLO).indd 449 28/07/2021 18:36:12

longo prazo. As finanças, como se sabe, não são democráticas e se envolver ainda mais com elas significa aceitar uma menor soberania.

CONCLUSÃO

Não se constitui como objetivo do presente ensaio chegar a conclusões definitivas acerca de eventual processo de financeirização consolidado no setor de seguros, mesmo porque uma conclusão como essa demandaria pesquisa intensa sobre as principais determinantes que envolvem o tema.

É certo, no entanto, que é necessário alçar o setor de seguros, enquanto instrumento essencial para o crescimento econômico e para própria manutenção da atividade econômica, ao lugar de importância que lhe é devido.

A financeirização do seguro, para além dos elementos trazidos com a ascensão dos *cat bonds*, que podem levar a distorções no mercado financeiro e na esfera real da economia, assemelhando-se à dinâmica dos instrumentos derivativos, também gera a depreciação dos conteúdos dos contratos de seguro, principalmente aqueles relacionados aos grandes riscos.

A primazia do interesse do acionista, que objetiva o alcance de ganhos de curto prazo, tem levado o setor de seguros a uma migração dos grandes riscos aos produtos massificados, pois mais lucrativos, enquanto os grandes riscos vêm progressivamente perdendo seu conteúdo.[31]

O capitalismo dominado pela acumulação produtiva foi o que deu origem à proteção securitária justamente com o fim de possibilitar o avanço da indústria e a sua consolidação. Agora, com a primazia da acumulação financeira, os seguros se afastam cada vez mais do setor produtivo, perdendo a sua funcionalidade e trazendo instabilidade financeira aos países periféricos que depositam nos títulos a esperança de um mundo livre de prejuízos catastróficos às populações de baixa renda.

---

31 Se antes a intervenção estatal visava evitar a evasão de divisas e fortalecer o mercado interno de seguro, hoje o desafio é renovado, pois se torna urgente recuperar o conteúdo dos contratos de seguro, especialmente o dos seguros de riscos indispensáveis para o bom desenvolvimento dos empreendimentos e obras necessários para o desenvolvimento econômico e social do país. (...). O processo de "financeirização" (...) para além de corromper o equilíbrio e a eficácia dos seguros coletivos de vida e acidentes pessoais, dos seguros de garantia estendida, dos seguros obrigatórios atinentes à infortunística do trânsito, do conjunto denominado microsseguro – ou seguro para microcidadãos –, entre outros, também atingiu os seguros atinentes aos riscos operacionais mais vultosos e os próprios seguros da construção da infraestrutura brasileira com a qual se declaram empenhados os governantes (TZIRULNIK, Ernesto. Seguro de riscos de engenharia: instrumento do desenvolvimento. São Paulo: Roncarati, 2015, p. 127).

Direito_do_Seguro_Contemporaneo_VOL-2_(MIOLO).indd 450 28/07/2021 18:36:12

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVIM, Pedro. *O contrato de seguro*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

BRAGA, José Carlos de Souza. Financeirização global – o padrão sistêmico de riqueza do capitalismo contemporâneo. *In*: FIORI, José Luís (org.). *Poder e dinheiro*: uma economia política da globalização. Petrópolis: Vozes, 1997.

CARNEIRO, Ricardo de Medeiros; ROSSI, Pedro; CHILIATTO-LEITE, Marcos Vinicius; MELLO, Guilherme Santos. *A quarta dimensão:* os derivativos em um capitalismo com dominância financeira. Texto para discussão. IE-Unicamp, Campinas, n. 199, 2011.

CARNEIRO, Ricardo. Acumulação fictícia, especulação e instabilidade financeira. Parte I: uma reflexão sobre a financeirização a partir de Marx, Keynes e Minsky. *Economia e Sociedade*, Campinas, vol. 28, n. 2 (66), 2019, pp. 293-312.

CHESNAIS, François. A proeminência da finança no seio do "capital em geral", o capital fictício e o movimento contemporâneo de mundialização do capital. *In*: BRUNHOFF, Suzanne de, *et. al*. *A finança capitalista*. São Paulo: Alameda, 2010.

CHESNAIS, François. *Finance Capital Today:* Corporations and Banks in the lssting Global Slump. Boston: Brill Academic Pub, 2016.

CHESNAIS, François. O capital portador de juros: acumulação, internacionalização, efeitos econômicos e políticos. *In*: CHESNAIS, François (org.). *A finança mundializada*: raízes sociais e políticas, configuração, consequências. São Paulo: Boitempo, 2005.

FRENCH, Shauan; KNEALE, James. Excessive Financialisation: Insuring Lifestyles, Enlivening Subjects, and Everyday Spaces of Biosocial Excess. *Environment and Planning D*: Society and Space, vol. 27, n. 6, 2009.

GROVE, Kevin. Preempting the Next Disaster: Catastrophe Insurance and the Financialization of Disaster Management. *Security Dialogue*, vol. 43, 2012, p. 139.

JOHNSON, Leigh. Catastrophe Bonds and Financial Risk: Securing Capital and Rule Through Contingency. *Geoforum*, vol. 45, n. 2013, 2012, pp. 30-40.

KEUCHEYAN, Razmig. Insuring Climate Change: New Risks and the Financialization of Nature. Development and Change 49.2 (2018): 484-501.

KOLIVAKIS, Leo. *Why Catastrophe Bonds Wipe out Pensions?* Pension Pulse, 2013. Disponível em: http://pensionpulse.blogspot.com/2013/10/will-catastrophe-bonds-wip.

LAPAVITSAS, Costas. *Financialised Capitalism:* Direct Exploitation and Periodic Bubbles. Department of Economics School of Oriental and African Studies – University of London. pp. 30-31.

LAVINAS, Lena. *The takeover of social policy by financialization:* the brazilian paradox. Londres: Palgrave Maclmillan, 2017.

PALLUDETO, Alex Wilhans Antonio. FELIPINI, André Rodrigues. Panorama da literatura sobre a financeirização (1992-2017): uma abordagem bibliométrica. *Economia e Sociedade*, Campinas, vol. 28, n. 2, 2019, pp. 313-337.

PALLUDETO, Alex Wilhans Antonio. ROSSI, Pedro. *O capital fictício:* revisitando uma categoria controversa. Texto para discussão 347. IE-Unicamp. 2018.

PAULANI, Leda. *Brasil Delivery:* servidão financeira e estado de emergência econômico. São Paulo: Boitempo, 2008.

PHILIPS, Leigh. *Cat Bonds: Cashing in on Catastrophe*. Road to Paris, 2014. Disponível em: https://roadtoparis.info/2014/11/18/cat-bonds-cashing-catastrophe/.

Direito_do_Seguro_Contemporaneo_VOL-2_(MIOLO).indd 451 28/07/2021 18:36:12

TAVARES, Maria da Conceição. *Da substituição de importações ao capitalismo financeiro*. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

TZIRULNIK, Ernesto; OCTAVIANI, Alessandro. *Regulação de sinistro (ensaio jurídico)*. 3. ed. São Paulo: Max Limonad, 2001.

TZIRULNIK, Ernesto. *Seguro de riscos de engenharia*: instrumento do desenvolvimento. São Paulo: Roncarati, 2015.

WISSOKER, Peter. From insurance to investments: financialization and the supply side of life insurance and annuities in the USA (1970-2006). *Cambridge Journal of Regions, Economy and Society*, 2013.

XAVIER, Vitor Boaventura. *Insurance Supervision and Macroprudential Regulation: Limited Responses to Financialisation*. The London School of Economics and Political Science (LSE). Londres, Reino Unido, 2017.

Direito_do_Seguro_Contemporaneo_VOL-2_(MIOLO).indd 452 28/07/2021 18:36:12